

ID: 9BC6277B38B64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI**LEI MUNICIPAL Nº 274/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.****CRIA A FEIRA LIVRE DO PECUARISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**, Estado de Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre do Pecuário que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de suínos, equinos, caprinos, bovinos, pescados, e outros produtos de origem pecuária.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre do Pecuário só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção pecuária própria localizada dentro do território do município de São João da Fronteira e regiões circunvizinhas e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Livre do Pecuário poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - bovinos;
- II - suínos;
- III - caprinos;
- IV - equinos;
- V - aves comuns de consumo;
- VI - outros produtos de origem pecuária.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados

ID: 814FE14BCED54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI**DECRETO Nº 033/2025 - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, 30 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira - PI.

O Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 18, IV da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de julho de 2025, no Centro Cultural de São João da Fronteira/ PI, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência"**.

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado de Piauí, em 30 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

na Feira Livre do Pecuário se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

- I - construir os espaços destinados aos animais, tais como chiqueiro, currais, entre outros;
- II - disponibilização de veterinário para fiscalização do trato com os animais;
- III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre do Pecuário;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 6º Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VI - observar o Regimento Interno da Feira do Pecuário;
- VII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º Na Feira Livre do Pecuário também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 8º A Feira Livre do Pecuário ocorrerá toda sexta-feira, em local definido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 9. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber. Art.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira - PI, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LUIZA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social